CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS SETORIAL REALIZEPREV QUE CELEBRAM A ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida das Nações Unidas, nº12.551 - 20º andar - na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04578-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.258.623/0001-37, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado INSTITUIDOR SETORIAL; e

ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar**, com sede na Rua da Quitanda, nº 196 – 4º andar – sala 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,** inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 60.977.255/0001-30** neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE.

a) **Considerando que originalmente foi firmado Convênio de Adesão ao Plano Setorial RealizePrev, entre a ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, e a FACHESF—FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL.**

b) **Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.**

c) Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano Setorial RealizePrev, **inscrito no CNPB nº 2019.0026-47**, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do INSTITUIDOR SETORIAL ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. O INSTITUIDOR SETORIAL manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, e a ENTIDADE, que administra o referido PLANO, aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUIDOR SETORIAL

2.1. São obrigações do INSTITUIDOR SETORIAL:

I. Respeitar as disposições do Estatuto da ENTIDADE e do Regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis a sua operação;

II. Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu Regulamento e o Estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados, dirigentes, associados e membros, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu Regulamento e da legislação em vigor;

III. Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV. Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo de Participante;

V. Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais dos seus empregados, gerentes, diretores, dirigentes, associados ou membros e respectivos familiares, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI. Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador; e

VII. Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I. Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II. Aceitar a inscrição dos empregados, dirigentes, associados ou membros do INSTITUIDOR SETORIAL como Participantes do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no Regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III. Fornecer ao INSTITUIDOR SETORIAL, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV. Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V. Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI. Cientificar ao INSTITUIDOR SETORIAL de atos que se relacionem direta ou indiretamente a este ou aos Participantes do PLANO, a ele vinculados;

VII. Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao INSTITUIDOR SETORIAL, relativos ao PLANO; e

VIII. Receber, por meio de instrumento contratual específico, contribuições de terceiros, em favor do PLANO.

CLÁUSULA QUARTA — DA RETIRADA DO INSTITUIDOR SETORIAL

4.1. É facultada a retirada do INSTITUIDOR SETORIAL do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o INSTITUIDOR SETORIAL e quaisquer outros Instituidores Setoriais ou Afiliados Setoriais do PLANO.

5.2 Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o INSTITUIDOR SETORIAL em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3 O INSTITUIDOR SETORIAL não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o Estatuto e o Regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1 Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2 A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do INSTITUIDOR SETORIAL, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, com início de vigência na data de publicação da aprovação do Regulamento do PLANO pela autoridade governamental competente, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Recife - PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cidade, dia de mês de ano.